

*Câmara*



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

14

= LEI Nº 1.039, DE 04 DE ABRIL DE 1974 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, O TERREJO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou / e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, com sede na cidade universitária "Armando de Salles Oliveira", na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de nela serem procedidas as instalações para o Projeto de Conformação, Soldagem e Caldeamento por Explosão, área de propriedade municipal assim descrita e confrontada: "Gleba de terras da Fazenda N.S. da Conceição, localizada no bairro do Ronco deste município de Lorena, com área de 36,0425 ha, ou seja, 360.425,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), dividindo a frente, aproximadamente voltada para o norte magnético, com estrada municipal, numa extensão de 936,00 m (novecentos e trinta e seis metros), / tendo como pontos extremos a estaca 69ª e estaca / nº 1, do levantamento anexo; o lado leste divisa / com os expropriados, tendo como extremos as estacas nº 1 e de número 5, próxima ao espigão, numa / extensão de 308,00 m (trezentos e oito metros). O lado sul divisa com Cornélio de Azevedo Nunes, com cerca de arame materializando a divisa numa extensão de 538,00 m (quinhentos e trinta e oito metros), possuindo nos extremos, as estacas de número 5 e de número 51, do levantamento anexo. O lado voltado para oeste, divisa com Cornélio de Azevedo Nunes, materializado pela cerca de arame, composta



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

( CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.039/74 )

em duas retas (2), medindo respectivamente, 634,00 m (seiscentos e trinta e quatro metros) e 42,00 m (quarenta e dois metros), tendo por extremos as eg tacas de nº 51 e 70, a segunda reta iniciando em/ 70º vai até 69º, fechando assim o quadrilátero da área acima descrita com uma casa de colono de cong trução modesta, imóvel esse havido em maior porção pela transcrição nº 37 do Livro 3 - E, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca; que os bens acima descritos estão registrados no Registro d e Imóveis de Lorena, às folhas 118 do Livro nº 3 - V de transcrição das transmissões, sob o número d e ordem 20.844 ".

- [Handwritten signature]*
- Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não pode- rá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e / as instalações em pleno funcionamento, dentro d o prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese cita- da no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedeci- da pelo donatário, importará na reversão da área / doada novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de abril de 1974.

*[Handwritten signature]*  
= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni- cipal e publicada no Paço Municipal a 04 de abril de 1974.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

( CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.039/74 )

*Clowis*

---

= CLOWIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=